



Lei nº. 3.858, de 25 de agosto de 2015.

**Altera disposições da Lei nº. 3.823, de
28 de abril de 2015, que Institui a NFSe.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº. 3.823, de 28 de abril de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Pela prática das infrações tributárias formais a seguir enumeradas, são cominadas as seguintes penalidades:

I – bloqueio para acesso a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por não entregar no local, na forma ou no prazo previstos pela legislação tributária ou regulamento, a declaração mensal de serviço, prevista no art. 3º desta Lei;

II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos seguintes casos:

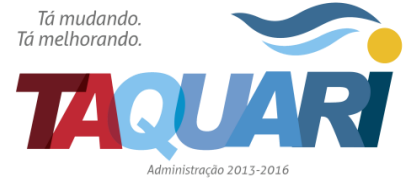
- a) omitir informações em meio eletrônico ou prestar essas informações de maneira incorreta ou em desacordo com a legislação tributária;
- b) deixar de encerrar a competência e a escrituração no prazo regulamentar.

III – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser aplicado mensalmente, ao contribuinte que não aderir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, a partir do término do prazo para adesão, conforme previsto nesta Lei ou em regulamento próprio.

§1º Os valores estabelecidos neste artigo, serão reajustados anualmente de acordo com as normas e o índice de correção dos impostos e taxas municipais.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



§2º Após a correção que dispõe o parágrafo anterior, os valores serão arredondados para fração imediatamente superior, desprezando os centavos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

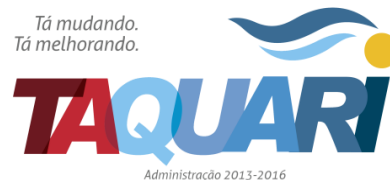
Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 059/2015

Taquari, 13 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 11 da Lei nº 3.823, de 28/04/2015, que Instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Taquari.

Tal medida visa adequar as penalidades à realidade econômica da quase totalidade das empresas de nossa cidade, enquadradas como micro ou pequenas.

A Lei citada encontra-se em plena vigência, trazendo benefícios visíveis aos contribuintes e ao próprio Município, tanto no controle sobre as operações de prestação de serviços, como no acréscimo de arrecadação do ISS advindo destas atividades.

Por outro lado, não é objetivo do Poder Executivo transformar a Lei em fonte de receita através da aplicação das penalidades previstas no art. 11, que ora se pretende alterar, e sim na cobrança dos impostos definidos na legislação tributária municipal. Sendo assim, o presente projeto propõe sanção e multas mais condizentes com a realidade econômica vivida por todos, sem abrir mão de onerar os infratores.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS